



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.350 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987
=====

"Dispõe sobre a permuta de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal por terreno de propriedade de Carlito Batista Pereira".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de dois lotes da Quadra 301 do Loteamento Jardim Morada do Sol, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, a saber: o lote nº 3 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Antonio Balduino de Campos Penteado (antiga Rua 66); 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 28; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 4 e 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 2, encerrando a área de $250,00m^2$ (duzentos e cinquenta metros quadrados), e o lote nº 4 que mede 10,00 metros de frente para a Rua Antonio Balduino de Campos Penteado (antiga Rua 66); 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 27; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 3 e 25,00 metros do outro lado confrontando com o lote 5, encerrando a área de $250,00m^2$ (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliados em Cz\$ 126.675,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzados), pelo lote nº 2 da Quadra 148 do Loteamento Jardim Morada do Sol, de propriedade de Carlito Batista Pereira, com as seguintes medidas e confrontações: mede 13,85 metros de frente para a Rua Vitória Ciciliatto (antiga Rua 16); 17,05 metros de frente para a confluência das Ruas Vitória Ciciliatto e Aurélio Garletti (antiga Rua 52); 13,92 metros de frente para a Rua Aurélio Garletti; 33,00 metros de um lado confrontando com o lote 03 e 15,37 metros do outro confrontando com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

lote 01, encerrando a área de $486,65m^2$ (quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), avaliado em Cz\$ 126.675,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzados), e destinado à construção de interceptor e emissário de esgotos-sanitários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 30-12-1.987.

